

Memorando 7- 020/2022

De: Aroaldo J. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 14/02/2022 às 16:51:46

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

Processo de Dispensa Eletrônica - Água Mineral

Boa Tarde,

Em anexo, enviamo-lhes parecer jurídico sobre o Processo Administrativo nº 020/2022.

—

Aroaldo de Souza Júnior

Anexos:

PARECER_JURIDICO_SOBRE_LEGALIDADE_DA_DISPENSA_DE_LICITACAO_AQUISICAO_DE_GARRAFOES_DE_AGUA_MINERAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE 20L DE ÁGUA SEM GÁS. LEGALIDADE.

PARECER nº __/2022

A Comissão de Licitação consulta esta Procuradoria Jurídica acerca da legalidade da dispensa de licitação nº xx/2022, justificativa e minuta do contrato, referente à Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de garrafas de 20 litros de água mineral, sem gás, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei de licitações e contratos administrativos.

Foi anexada ao processo a seguinte documentação:

- Comunicação Interna nº 001/2022 (04 de Janeiro de 2022) solicitando ao Diretor providências cabíveis para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.600 garrafas de 20 litros de água mineral sem gás para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, com encaminhamento e visto do Diretor;
- Comunicação Interna n. 10/2022 (25 de Janeiro de 2022), da Diretoria Administrativa para a Divisão de Orçamento, solicitando informação sobre o Saldo Orçamentário 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- Comunicação Interna n. 06/2022 (25 de Janeiro de 2022), da Divisão de Orçamento para a Diretoria Administrativa informando o saldo da Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- Comunicação Interna n. 07/2022 (26 de Janeiro de 2022), do Departamento Administrativo para a Presidência, solicitando abertura de procedimento de dispensa eletrônica visando contratação de empresa especializada para fornecimento do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

garrações de água mineral, sem gás, com autorizo do Presidente;

- Comunicação Interna n. 02/2022 (26 de Janeiro de 2022), do Setor de Almoxarifado para o Diretor, encaminhando termo de referência para contratação de empresa especializada para o fornecimento dos garrações de água mineral, sem gás;
- Termo de referência, com ciente do Diretor;
- 3 (três) orçamentos e Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral das empresas;
- Mapa comparativo de orçamentos;
- Minuta de Justificativa de Dispensa de Licitação n.º xx/2022;
- Parecer da Coordenadoria de Controle Interno – Análise n.º 08/2022.

É o relatório.

Passo a opinar.

Trata o presente parecer acerca da aquisição de 1.600 (hum mil e seiscentos) garrações, de 20 litros cada, de água mineral, sem gás, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2022, originada de solicitação emanada do Setor de Almoxarifado, através de C.I. 01/2022 de 04 de janeiro de 2022, já anexada ao processo.

Foi anexado ao processo a C.I. advinda do setor solicitante, saldo orçamentário para aquisição de material, orçamentos de empresas que fornecem os objetos, parecer técnico do Controle Interno da Casa. **Destaca-se que, não observei a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigência do art. 195, §3º, da Constituição Federal e art. 2 da Lei n.º 9.012/05.**

Diante da análise da documentação acostada, deve-se alertar sobre dever de licitar a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, ato que decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais

=====

Praça Olímpio Campos, n.º.74 – centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

definidos à luz da legislação. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Tal obrigação encontra sua razão de ser na imperiosa necessidade de se assegurar igual oportunidade a todos os eventuais interessados em celebrar contratos com a administração, mediante disputa - garantia da observância do princípio constitucional da isonomia - bem como proporcionar à Administração, em decorrência da possível competição entre eventuais licitantes, a seleção da proposta que lhe seja mais vantajosa. É o que, de resto, está consignado no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, fica evidente que sempre que for possível realizar licitação, não restará alternativa a não ser realizá-la. Não é por outro motivo que a Lei de licitações, quando quis facultar ao administrador a possibilidade discricionária da realização ou não de licitação, estipulou expressamente os casos de dispensa de licitação, e, mais adiante estipulou os casos de inexigibilidade de licitação, que para alguns autores trata-se verdadeiramente de licitação proibida.

De acordo com parecer técnico do Controle Interno desta Casa, alguns apontamentos precisavam ser realizados no processo, os quais, vide Despacho 6 (via 1Doc), de origem da Divisão e Contratos e Licitações, foram completamente solucionados.

O valor total está orçado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), de acordo com proposta de menor valor anexada ao processo. Vale destacar que, o contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e encerrara-se no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

Ante o exposto, **após a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigência do art. 195, §3º, da Constituição Federal e art. 2 da Lei nº 9.012/05**, somos pela legalidade e viabilidade da Dispensa de Licitação de nº xx/2022, bem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

como da respectiva minuta do Contrato, na forma da Lei supramencionada e legislação acima enfocada, desde que os setores competentes atendam fielmente à legislação pertinente.

Este é o parecer. SMJ.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09AC-1AFA-8B5E-8640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AROALDO DE SOUZA JÚNIOR (CPF 800.XXX.XXX-00) em 14/02/2022 16:52:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/09AC-1AFA-8B5E-8640>